



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0019

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, para o fornecimento de solução de armazenamento de dados, incluindo instalação, garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e treinamento na solução ofertada.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, com sede no SHS Quadra 06, Bloco E, Sala 902, Ed. Brasil 21, Brasília/DF, CEP: 70.316-100, telefone nº (61) 3024-8460, CNPJ-MF nº 01.181.242/0003-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, CI. 910.920, expedida pela SSP/DF, CPF nº 416.698.511-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2022**, homologado pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.010357/2023-72 do Processo nº 00200.008209/2020-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.009793/2023-07, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de solução de armazenamento de dados, incluindo instalação, garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e treinamento na solução ofertada**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA não ser o próprio fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração de atendimento às exigências técnico-operacionais para assinatura do contrato, conforme Anexo 3 do edital, nos termos do item 11.1.2.2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação - Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I** – Fornecer as informações de configuração e arquitetura das soluções de *Storage* atualmente em uso no formato de texto simples, após a assinatura do contrato, de forma a possibilitar a elaboração do cronograma de instalação;
- II** – Autorizar as suspensões temporárias de serviços de armazenamento para eventuais migrações de áreas de dados da solução atual; e
- IV** – Encaminhar e acompanhar os pedidos de autorização de acesso da Equipe da CONTRATADA durante os finais de semana para eventuais migrações de áreas de dados da solução atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá solução de armazenamento de dados, contemplando os serviços de instalação, treinamento e garantia de funcionamento, nos prazos e condições estipuladas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de instalação e configuração e garantia de funcionamento deverão ser prestados na COINTI (Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação) do PRODASEN (Secretaria de Tecnologia da Informação), localizada na Avenida N2, Anexo C, Brasília, Distrito Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios – SGM/N, Lote “L”, Brasília, Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião para início da execução contratual, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I – Na reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital, seus anexos e deste contrato, e apresentará oficialmente seu Preposto e a Equipe de Atendimento Técnico, fornecendo as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esses profissionais.

a) Caso a Equipe de Atendimento Técnico da CONTRATADA sofra alguma alteração em sua composição durante a vigência do contrato, tal fato deve ser imediatamente informado ao gestor do contrato, incluindo as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esses profissionais.

II - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar reunião de conclusão final em até 15 (quinze) dias corridos a contar do encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços requeridos pelo SENADO conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – Se para o funcionamento de qualquer uma das funcionalidades relacionadas neste contrato for necessário o uso de licença específica, a licença deverá ser entregue juntamente com o equipamento, com validade de uso perpétua, com o *part number* correspondente listado na proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência do contrato, todas as funcionalidades aqui solicitadas devem permanecer suportadas e operacionais.

I - Caso alguma funcionalidade seja descontinuada, outra funcionalidade equivalente deve ser fornecida sem custo adicional, mantendo a compatibilidade com o ambiente operacional do SENADO.

II - Todas as funcionalidades que venham a ser disponibilizadas de forma padrão na linha de equipamentos fornecido, desde que não impliquem substituição ou adição de hardware, devem ser fornecidas sem custo adicional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os equipamentos e componentes devem ser fornecidos com a embalagem original de fábrica lacrada e deverão ser novos.

I - No momento do fornecimento os equipamentos devem estar em linha de produção e fabricação.

II - Não serão aceitos equipamentos reconicionados ou já utilizados.

III - Os equipamentos fornecidos deverão pertencer à geração mais recente da família ofertada pelo fabricante e, no momento do fornecimento, não terem carta de fim de produção emitida pelo fabricante - “*end of life*”.

PARÁGRAFO OITAVO – Na eventual necessidade de alguma substituição de qualquer dos componentes do equipamento (processador, memória, interfaces etc.) por um componente diferente, deverá ser comprovada que a substituição não causará prejuízos em termos de desempenho ou funcionalidade, ficando a critério do SENADO a aceitação do modelo atualizado.

PARÁGRAFO NONO – Todos os equipamentos (controladoras, gavetas de expansão, servidores em rack de apoio que possam se fazer necessários) que compõem o Sistema deverão ser fornecidos e mantidos pela CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DOS KITS DE EXPANSÃO (ITENS 1 e 2 a 5)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos que integram a solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato.

I - Para o fornecimento dos Kits de Expansão, o PRODASEN fará a comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos prazos estipulados no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO fará a solicitação de fornecimento, instalação e configuração dos kits de expansão conforme segue:

Fornecimentos dos kits de expansão

Identificador do Kit de Expansão	Quantidade de meses decorridos após a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Principal
1	12 meses
2	24 meses
3	36 meses
4	48 meses

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a entrega do subsistema de *storage all flash* (item 1 do objeto) ou dos Kits de Expansão (itens 2 a 5 do objeto), este será recebido:

I. **provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado de Aceite Definitivo do Sistema Inicial e/ou a cada Kit de Expansão da Solução, após verificação das quantidades, especificações do objeto, instalação e configuração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).





SENADO FEDERAL

I - A comprovação do disposto neste item poderá ser feita no ato da entrega dos equipamentos mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

PARÁGRAFO QUINTO- Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA– DA INSTALAÇÃO DOS SUBSISTEMAS (ITEM 6)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma para a instalação da solução em até 30 (trinta) dias corridos a contar do Termo de Recebimento Provisório relacionado ao conjunto de equipamentos.

I- Caso algum procedimento implique em paralisação de atividades dos datacenters em questão, deverão ser considerados os finais de semana (sábado e domingo) como dias úteis para indisponibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de instalação da solução (item 6) deverão estar concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório relacionado ao conjunto de equipamentos, conforme cronograma aprovado pela Equipe Técnica do PRODASEN e condições estabelecidos nesta cláusula e no item 1.12 do Anexo 2 do edital.

I- A CONTRATADA deve seguir as melhores práticas de instalação e configuração dos equipamentos entregues, bem como na sua interoperabilidade com a infraestrutura do SENADO, evitando qualquer tipo de incompatibilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, reunião de alinhamento das expectativas do projeto, com apresentação de cronograma com as estimativas de tempo para a realização das atividades.

I- A critério do Senado Federal, esta reunião poderá ser realizada de modo remoto na plataforma MS TEAMS.

II- Nesta reunião deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos serviços que serão executados, incluindo-se as necessidades de migração, viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, e submetê-las ao parecer do SENADO.

III- As atividades definidas no projeto deverão, preferencialmente, ser executadas no período semanal de 40 horas, sendo acionáveis em módulos de 8 horas, podendo ser realizadas em dias não úteis (sábado, domingo e feriados).

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá:



**SENADO FEDERAL**

- I-** instalar os subsistemas nos Datacenters do SENADO situados no PRODASEN e no CETEC Norte.
- II-** realizar a configuração inicial do sistema, incluindo configuração de acesso de gerenciamento ao sistema (usuários e senhas), configuração inicial dos discos (RAID, RAID group, aggregates);
- III-** realizar a configuração de sincronismo de horário quando existir servidor de sincronismo de horário na infraestrutura do Senado Federal, configuração de monitoramento SNMP e Syslog, configuração de notificação de eventos por e-mail;
- IV-** realizar a configuração de rede - VLAN, incluindo configuração de bridge aggregation/link aggregation;
- V-** realizar testes de funcionamento de compartilhamentos CIFS - SMB, NFS;
- VI -** realizar testes de funcionamento de acesso a LUN;
- VII -** realizar testes de criação e recuperação de snapshot, clonagem de volumes e compactação;
- VIII -** realizar testes de replicação remota síncrona e assíncrona, caso seja possível;
- IX -** realizar a atualização do firmware e Sistema operacional do sistema de armazenamento;
- X -** apoiar a equipe técnica do PRODASEN na migração de dados, incluindo análise do ambiente atual, planejamento, configuração de cópia de dados entre o(s) storage(s) existente(s) e o adquirido, monitoramento de status das cópias e o acompanhamento e suporte nas janelas de migração em horário extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias após a instalação dos itens, entregar documentação “AS BUILT”, contendo todas as informações relativas à instalação, configuração, localização física no datacenter do SENADO e CETEC norte, conexões físicas utilizadas, endereços IPs e nomenclaturas utilizadas, nomes de usuário e senhas, entre outras.

I - Esta documentação deverá quando possível conter fotos.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da entrega e instalação da solução será emitido um Termo de Recebimento pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento para cada fornecimento de Kits de Expansão, nos moldes definidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a instalação dos equipamentos, será emitido o Termo de Aceite Definitivo do Sistema Inicial (Item 1) e/ou dos Kits de Expansão (itens 2 a 5), pela equipe técnica do PRODASEN, após avaliação de instalação e configuração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA– DA MOVIMENTAÇÃO DE SUBSISTEMAS (ITEM 7)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PRODASEN poderá fazer até 8 movimentações nos subsistemas durante a vigência do contrato, não sendo garantido que será demandada essa quantidade de movimentações durante a vigência do contrato.

I - Entende-se por movimentação a alteração de posicionamento original de qualquer elemento dos subsistemas no Rack ou até a mudança de Rack.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para proceder a movimentação o SENADO deverá emitir Ordem de Serviço.

I - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para concluir a movimentação.

II - Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Movimentação contendo a descrição das atividades, eventuais paralisações e prazos das atividades.

III - O PRODASEN/SENADO deverá analisar e aprovar previamente o plano em questão e tomar as providências no âmbito do SENADO para sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO emitirá Relatório de Conclusão de Movimentação no encerramento da Ordem de Serviço, que representará o Termo de Aceite do serviço de movimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Plano de Movimentação deverá seguir as mesmas especificações de instalação e configuração que constam na Cláusula Quinta.

PARAGRAFO QUINTO – O pagamento relativo a cada movimentação será feito por demanda, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Relatório de Conclusão de Movimentação, conforme previsto no Inciso III do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO TREINAMENTO NA SOLUÇÃO (ITEM 8)

A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Treinamento que será avaliado e aprovado pela equipe técnica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Treinamento deverá apresentar o programa de Treinamento com conteúdo, carga horária e duração em dias, atendidos os seguintes critérios:

I - A carga horária não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas;

II - O Treinamento deverá ser em dois grupos distintos, com capacitação para até 4 (quatro) pessoas cada e de acordo com cronograma estabelecido entre a Equipe Técnica do PRODASEN e a CONTRATADA.

III - Os treinamentos deverão ser oficiais e serem ministrados por instrutores preparados e certificados pelo fabricante dos produtos, utilizando centros de treinamento certificados pelo fabricante — com infraestrutura de hardware, software e material didático — cumprindo o programa oficial de treinamento do fabricante, inclusive com aulas práticas e teóricas;

IV - O Treinamento deverá minimamente conter o seguinte conteúdo programático: Configuração – melhores práticas. Configuração e operação básica – comandos básicos. Configuração e operação básica – comandos básicos. Conceitos básicos e avançados como: criação e manipulação de volumes, LUNs, acesso a LUNs, criação e configuração de compartilhamentos CIFS - SMB, criação e configuração de exports NFS, configuração de acesso (usuários e senhas), configuração de rede LAN incluindo bridge - link aggregation e VLAN, configuração de monitoramento, configuração de alerta de eventos via e-mail, automatização de ações por meio de scripts, configuração e manipulação de snapshots, clonagem de volumes, replicação, configuração de mecanismos de redundância do sistema, procedimentos para backup das configurações do sistema, configuração de mecanismo de aceleração de escrita, configuração de alta disponibilidade de rede, configuração de alta disponibilidade do sistema;

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar todo material didático utilizado no Treinamento;

VI - Os treinamentos deverão cobrir conteúdo teórico e prático, em nível avançado e personalizado para a solução fornecida, incluindo tópicos e cenários avançados de arquitetura, instalação, configuração, operação e resolução de problemas;

VII - Os cursos e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa;

VIII- Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes. O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término do curso;

IX- Após a realização de cada uma das duas turmas do treinamento, e considerando o disposto no inciso VIII, será emitido um Termo de Recebimento do Treinamento da Turma, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da conclusão do referido treinamento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cronograma para realização dos treinamentos deverá ser proposto pela CONTRATADA, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar descrição completa e detalhada das instalações onde serão realizados os treinamentos, que deverão ser previamente aprovadas pelo PRODASEN, juntamente com o cronograma de realização, no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO analisará o cronograma, o conteúdo programático sugerido pela CONTRATADA, as certificações dos instrutores e os locais e instalações para a realização dos cursos, a modalidade (presencial ou virtual).

I - O treinamento poderá ser realizado na modalidade virtual, desde que isso não represente qualquer prejuízo em conteúdo e forma descritos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO– As despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA, caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEXTO – O treinamento será avaliado conforme critérios definidos no modelo constante do Anexo 4 do edital pela Equipe Técnica do PRODASEN, e caso não obtenha, por turma, nota MÉDIA mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco): a CONTRATADA fica obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o SENADO, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Obtida a nota mínima (modelo constante do Anexo 4 do Edital), será emitido um Termo de Recebimento do Treinamento de Turma, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da conclusão do referido treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota média da turma será calculada considerando-se as notas finais de cada treinando participante da referida turma.

PARÁGRAFO NONO – Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes.

I - O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término do curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a realização de cada uma das duas turmas do treinamento, o serviço será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e





SENADO FEDERAL

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de conclusão do treinamento, mediante termo circunstanciado, após aprovação na avaliação que se refere o Parágrafo Sétimo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O período de garantia de funcionamento deverá ser de 60 (sessenta) meses para os equipamentos que compõem o sistema inicial e especificados neste contrato, no edital e seus anexos, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

I- O período de garantia de funcionamento dos kits de expansão 1, 2, 3 e 4 são, respectivamente: 48, 36, 24 e 12 meses contados a partir do termo de recebimento definitivo de cada kit.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de garantia de funcionamento deverá ser realizada de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por profissionais especializados. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no (s) equipamento (s) e/ou software (s), peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

I - A garantia visa restabelecer as condições normais de uso dos equipamentos incluindo a substituição de peças, componentes como um todo se necessário. Os custos incorridos na execução da garantia serão exclusivos da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO.

II- A garantia de funcionamento deverá ser realizada, durante todo o período de vigência contratual, pela própria CONTRATADA ou pelo fabricante da solução, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou indisponibilidade de equipamentos e peças.

III - O modelo de prestação da garantia de funcionamento será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá do SENADO solicitação para o atendimento de garantia conforme as severidades especificadas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de suporte técnico incluídos na garantia compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

PARÁGRAFO QUARTO – As solicitações já existentes, quando do final do período de garantia de funcionamento, deverão ser devidamente atendidas, considerados inclusive os prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado, comprovada mediante informação do fabricante de que a peça ou componente não é mais fabricada.

I – Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação.

II – As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja do interesse da CONTRATADA, essa poderá apresentar proposta para acesso remoto para monitoramento do sistema durante o prazo de duração do contrato.

I - Essa proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do SENADO e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do SENADO, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia de funcionamento compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção preventiva, sempre que houver necessidade de ações para que potenciais problemas não ocorram e manutenção corretiva, por requisição e presença imediata, com possibilidade de substituição de peças ou componentes.

PARÁGRAFO OITAVO – Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao fiscal do contrato providenciar a autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caso o reparo não possa ser concluído nos prazos definidos no prazo definido no *caput* dessa cláusula, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO– A CONTRATADA deverá ainda substituir, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, qualquer peça e/ou componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos::

I - Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.

II - Soma dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias corridos.

III- Ocorrência de 04 (quatro) problemas em um mesmo equipamento, no período contínuo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso haja necessidade de substituição de dispositivos de armazenamento de dados, as informações ali contidas devem passar por processo de eliminação completa dos dados, emitindo-se, após o procedimento, um certificado para cada item destruído, de modo a garantir os atributos gerais de segurança, como, por exemplo, a confidencialidade e o sigilo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A eliminação dos dados, quando aplicável, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo supervisionada por pessoas indicadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO PARA A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento nos prazos estabelecido nesta Cláusula, estando sujeita a penalidades em caso de descumprimento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão considerados os seguintes prazos para efeito de cálculo no tempo de atendimento:

I – Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe do PRODASEN na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início da prestação de garantia de funcionamento,

II- Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe do PRODASEN na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) equipamento(s)/software(s) em pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do PRODASEN. Os prazos de atendimento serão classificados conforme as severidades a seguir estabelecidas:

I – SEVERIDADE ALTA: este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do sistema, ou de um de seus subsistemas (equipamento / software), impedindo por completo o acesso a todos os dados armazenados no sistema ou subsistema, ou acesso aos dados de uma aplicação do SENADO.

Prazo de atendimento severidade alta

Dias úteis, sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
02 (duas) horas	08 (oito) horas

II – SEVERIDADE MÉDIA: este nível de severidade é aplicado quando há falha simultânea ou não nos elementos que compõem o sistema (equipamento/software), degradando a performance de acesso a dados armazenados no sistema, mas permanecendo disponível o acesso geral a dados ali armazenados.

a) Quando o chamado for aberto aos sábados, domingos e feriados e alcançar os dias úteis, o prazo de atendimento será alterado, considerando proporcionalmente o atendimento realizado aos sábados, domingos e feriados.





SENADO FEDERAL

Prazo de atendimento severidade média

Dias úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas	08 (oito) horas	48 (quarenta e oito) horas

III - SEVERIDADE BAIXA: este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s), software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução.

Prazo de atendimento severidade baixa

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
48 (quarenta e oito) horas	5 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de divergência quanto aos horários de abertura e fechamento dos chamados, serão considerados os registros no sistema da Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) equipamento(s) e/ou software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados

I - As situações elencadas acima não implicarão custos adicionais ao SENADO;

PARÁGRAFO QUINTO – Os atendimentos aos chamados técnicos de severidade BAIXA ou MÉDIA quando não solucionados no prazo definido, poderão ser, a critério do SENADO, escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão ajustados para o novo nível.

PARÁGRAFO SEXTO – A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a conclusão do chamado técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

PARÁGRAFO OITAVO – Por necessidade excepcional de serviço, a Equipe Técnica do PRODASEN também poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de severidade.

I - Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

PARÁGRAFO NONO – Sempre que houver quebra nos prazos de atendimento, o SENADO emitirá notificação à CONTRATADA através de e-mail.

I - A CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Qualquer modificação de dados da CONTRATADA, como endereço, e-mail, telefone etc., deverá ser imediatamente comunicada ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso não haja manifestação dentro dos prazos, ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de severidade transgredido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O PRODASEN encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da Equipe Técnica do PRODASEN autorizada a abrir e fechar chamados técnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou *site* na Internet.

I - O PRODASEN efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas, sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série





SENADO FEDERAL

do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I – O responsável pela abertura do chamado deverá dar o aceite nesse relatório de serviço, por meio de assinatura em papel ou concordância por e-mail ou sistema em produção no SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento do Relatório Mensal de Atendimentos, será analisado o andamento das atividades realizadas pela CONTRATADA, verificando e confrontando o Relatório Mensal de Atendimentos, elaborado e entregue pela CONTRATADA com base em seus próprios registros e anotações, com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do SENADO e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do SENADO.

I – Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, deverá ser emitido um documento, o qual atestará tecnicamente a execução dos serviços de garantia de funcionamento.

II - Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA a devida correção, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.009793/2023-07, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	Unidade	Subsistema de STORAGE ALL FLASH com capacidade líquida individual de 480 TiB, com garantia de funcionamento por 60 meses	R\$ 4.050.000,00	R\$ 8.100.000,00
2	2	Unidade	Kit de Expansão 1 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 48 meses	R\$ 640.000,00	R\$ 1.280.000,00
3	2	Unidade	Kit de Expansão 2 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 36 meses	R\$ 626.000,00	R\$ 1.252.000,00
4	2	Unidade	Kit de Expansão 3 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 24 meses	R\$ 1.215.000,00	R\$ 2.430.000,00





SENADO FEDERAL

5	2	Unidade	Kit de Expansão 4 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 12 meses	R\$ 607.500,00	R\$ 1.215.000,00
6	2	Unidade	Instalação de subsistema	R\$ 21.168,00	R\$ 42.336,00
7	8	Unidade	Movimentação de elementos de subsistema	R\$ 8.151,00	R\$ 65.208,00
8	2	Unidade	Treinamento na solução	R\$ 7.836,50	R\$ 15.673,00
Valor Total					R\$ 14.400.217,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 14.400.217,00** (catorze milhões, quatrocentos mil, duzentos e dezessete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Quarta e, ainda, ao termo abaixo relacionado:

I – Para os itens 1 e 2 a 5:

- a) Sistema Inicial: Termo de Recebimento Definitivo da entrega dos equipamentos que compõem o Sistema Inicial, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
- b) Cada Kit de Expansão: Termo de Recebimento Definitivo de cada Kit de Expansão, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

II – Para o item 6:

- a) Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Inicial, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta.

III – Para o item 7:

- a) Relatório de Conclusão de Movimentação, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

IV - Para o item 8:

- a) Termo de Recebimento de Treinamento, de cada turma, conforme parágrafo décimo da Cláusula Sétima.





SENADO FEDERAL

V- A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Quarta não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Para os itens 2 a 5 (Kits de expansão), o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo IPEA ou por outro indicador que venha substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **Para os demais itens, o preço é fixo e irrevogável.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesas 4.4.90.52 e 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2023NE000726, 2023NE000727, 2023NE000728 e 2023NE000729, de 23 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 720.010,85** (setecentos e vinte mil, dez reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



**SENADO FEDERAL**

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo SENADO a CONTRATADA, cobrados judicialmente ou por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de multa poderá, a critério da Administração, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da inexecução contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em relação ao Item 1 do objeto, poderão também ser aplicadas as seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I - Multa:

- a)** 0,005 (zero vírgula zero cinco) % por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos de BAIXA prioridade abertos da garantia contratual, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b)** 0,0025 (zero vírgula zero vinte e cinco) % por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos de MEDIA prioridade abertos da garantia contratual, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- c)** 0,0075 (zero vírgula zero setenta e cinco) % por hora sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos de ALTA prioridade abertos da garantia contratual, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
- d)** 5 (cinco) % sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, caso o atraso seja o dobro do previsto nessas alíneas, será considerada inexecução parcial;
- e)** 0,15 (zero vírgula quinze) % por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para substituição definitiva por impossibilidade de manutenção, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será considerada inexecução parcial;
- f)** 0,01 (zero vírgula zero um) % ao dia de atraso sobre o valor total do Contrato no caso de atraso injustificado na entrega das documentações comprobatórias das qualificações exigidas para os profissionais, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- g)** 0,01 (zero vírgula zero um) % por dia de atraso sobre o valor de um subsistema, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a conclusão dos Treinamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- h)** 0,1 (zero vírgula um) % por dia sobre o valor do correspondente KIT de Expansão, no caso de atraso na entrega do KIT de Expansão, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- i)** 0,01 (zero vírgula zero um) % por dia sobre o valor de um subsistema, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços de Movimentação de Elementos de Subsistema, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- j)** 0,05 (zero vírgula zero cinco) % por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na instalação do Sistema Inicial ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a sua conclusão, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;





SENADO FEDERAL

k) 0,1 (zero vírgula um) % por dia sobre o valor do correspondente KIT de Expansão, no caso de atraso na entrega do KIT de Expansão, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

l) 5 (cinco) % sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

m) 10 (dez) % sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sétima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\COMPWIRE - CT NOVO - 008209 2020 (A).doc





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **União** por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, com sede no SHS Quadra 06, Bloco E, Sala 902, Ed. Brasil 21, Brasília/DF, CEP: 70.316-100, telefone nº (61) 3024-8460, CNPJ-MF nº 01.181.242/0003-53, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº **019/2023**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o **fornecimento de solução de armazenamento de dados, incluindo instalação, garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e treinamento na solução ofertada**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de





SENADO FEDERAL

assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





SENADO FEDERAL

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

A contratada não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de





SENADO FEDERAL

ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, compreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste acordo de confidencialidade.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.



CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/01/2023 11:44:03	
RODRIGO GALHA	26/01/2023 13:37:42	
ILANA TROMBKA	30/01/2023 13:00:03	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.